



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.399, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 550.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 221, de 17 de dezembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 – FUNDO MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(611) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 350.000,00

(606) 3.1.90.13.00.00.2.086.01.0540 Obrigações Patronais R\$ 50.000,00

(618) 3.1.90.11.00.00.2.111.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 150.000,00

Total suplementação R\$ 550.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 18 de dezembro de 2025.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

tadas as disposições desse artigo.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campos de Júlio/MT, 18 de dezembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.398, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS DECLARADOS INSERVÍVEIS A ENTIDADES QUE EXERÇAM ATIVIDADE ECONÔMICA DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 220, de 17 de dezembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis integrantes do patrimônio público municipal, previamente declarados **inservíveis**, a cooperativas e entidades que desenvolvam atividade com finalidade econômica de interesse social, observados os critérios, requisitos e condições estabelecidos nessa lei.

Art. 2º São consideradas aptas a receber os bens móveis doados as entidades que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I- estejam regularmente constituídas sob a forma de cooperativa ou entidade legalmente reconhecida que exerça atividade econômicas compatível com o objeto dessa lei;
- II- possuam sede ou atuação comprovada no Município de Campos de Júlio;
- III- tenham como objeto social atividade compatível com a utilização, reaproveitamento, recondicionamento ou destinação adequada dos

bens doados, ou que se relacione a atividade econômica de interesse social, ambiental ou produtivo;

IV- estejam em situação regular perante os órgãos fiscais, previdenciários e trabalhistas;

V - não possuam débitos junto ao Município de Campos de Júlio.

Art. 3º A doação dos bens móveis inservíveis será precedida, obrigatoriamente, de:

- I- declaração formal de inservibilidade, emitida pelo órgão ou entidade detentora do bem;
- II- avaliação prévia, para fins de controle patrimonial e registro contábil;
- III - ato formal de desincorporação do patrimônio público, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º A doação deverá ser devidamente motivada em ato formal, com demonstração do interesse público, especialmente sob os seguintes aspectos:

- I - ambiental, ao promover a destinação ambientalmente adequada de bens inservíveis;
- II - social, ao incentivar atividades que gerem trabalho, renda e inclusão produtiva;
- III- econômico, ao reduzir custos de armazenamento, manuten-

ção ou descarte e fomentar a economia circular.

Art. 5º A doação será formalizada mediante termo específico, contendo, no mínimo:

- I- descrição detalhada dos bens doados;
- II- finalidade específica da doação;
- III- vedação à alienação, cessão ou utilização dos bens para finalidade diversa da prevista, sem autorização expressa do município;
- IV- obrigação de permitir a fiscalização pelo Poder Público;
- V- cláusula de reversão dos bens ao patrimônio municipal, sem ônus, em caso de desvio de finalidade, descumprimento das condições estabelecidas ou dissolução da entidade beneficiária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei, no que couber, para assegurar transparência, controle e adequada execução das doações.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campos de Júlio/MT, 18 de dezembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.399, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 550.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 221, de 17 de dezembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 - FUNDO MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(611) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 350.000,00

(606) 3.1.90.13.00.00.2.086.01.0540 Obrigações Patronais R\$ 50.000,00

(618) 3.1.90.11.00.00.2.111.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 150.000,00

Total suplementação R\$ 550.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva doação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 18 de dezembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 287 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.399, de 18 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 - FUNDO MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(611) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 350.000,00

(606) 3.1.90.13.00.00.2.086.01.0540 Obrigações Patronais R\$ 50.000,00

(618) 3.1.90.11.00.00.2.111.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 150.000,00

Total suplementação R\$ 550.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 18 de dezembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 288, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO, EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS E DE FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "a" da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído recesso administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal no dia **23 de dezembro de 2025 (terça-feira)**, com expediente das **07h às 11h**, bem como no período compreendido entre **24 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026**, retomando-se o expediente normal no dia **05 de janeiro de 2026**.

Art. 2º Ficam ressalvados do recesso administrativo os serviços de atendimento à saúde, que serão prestados na **Unidade Básica de Saúde Lucas Lazarete de Almeida**, observando-se os seguintes horários de funcionamento:

I - nos dias 24/12/2025 e 31/12/2025, atendimento das 07h às 13h;

II - nos dias 26/12/2025, 29/12/2025, 30/12/2025 e 02/01/2026, atendimento das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Parágrafo único. Excetua-se do recesso previsto no caput a **Unidade Mista de Saúde Leocyr Lazaretti**, cujo atendimento será prestado de **forma ininterrupta**, bem como os **serviços essenciais e de interesse público**, tais como **coleta de lixo e limpeza urbana**, que permanecerão funcionando normalmente.

Art. 3º Os Secretários Municipais poderão convocar servidores sempre que julgarem necessário para assegurar o funcionamento de qualquer Departamento durante o período de recesso, total ou parcialmente, estabelecendo, **conforme o caso**, critérios, horários de funcionamento e jornada de trabalho.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia **23 de dezembro de 2025**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

RESOLUÇÃO Nº. 016/2025/CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social para o exercício de 2026. O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de CAMPOS DE JÚLIO**, em reunião ordinária realizada no dia 20 de novembro de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.969, de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a importância de assegurar ampla divulgação do cronograma aprovado para que todos os conselheiros, membros e a sociedade civil possam acompanhar as reuniões e participar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o calendário de atividades do CMAS para o exercício de 2026.

CONSIDERANDO que o calendário de reuniões ordinárias do exercício de 2026 foi apresentado, discutido e aprovado em plenária conforme Ata nº.15/2025, reunião realizada no dia 17/12/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Campos de Júlio - MT para o exercício de 2026, conforme o cronograma anexo a esta resolução.